

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2018
EDITAL N.º 164/2018
PROCESSO N.º 10.562/2018

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA RICOH - PY EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Pelos Secretários que assinam esse Instrumento Contratual, e, de outro lado a empresa **RICOH - PY EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP**, com sede à ESTRADA MUNICIPAL NELCIO BERTTI, 220, Caçapava, SP, CEP 12294-051, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.106.887/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FRED WILLIAMS SANT'ANNA PORCINO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.500.995-2 e do CPF sob o n.º 312.528.468-60 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 106/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão (OUTSOURCING) com Fornecimento de Equipamentos, Sistema e Manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 164 do Pregão Presencial n.º 106/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, ficou negociado o valor do presente Contrato em **R\$ 161.430,16 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Unidade	DOTAÇÃO	2019	2020
Gabinete do Prefeito	4-01.01.04.122.0005.2.001.339039.01.1100000	R\$ 6.241,98	R\$ 105,80
Sec. Municipal de Administração	176-04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000	R\$ 15.812,11	R\$ 268,00
Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	161-03.01.02.061.0008.2.001.339039.01.1100000	R\$ 6.208,78	R\$ 105,23
Sec. Municipal de Educação	221-06.01.12.122.0016.2.027.339039.01.1100000	R\$ 19.452,82	R\$ 329,71
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	649-12.01.27.812.0020.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.342,57	R\$ 22,76
Sec. Municipal de Fazenda	194-05.01.04.123.0006.2.001.339039.01.1100000	R\$ 27.712,08	R\$ 469,70
Sec. Mun. de Habitação	439-08.01.16.482.0014.2.001.339039.01.1100000	R\$ 8.376,19	R\$ 141,97
Sec. Municipal de Meio Ambiente	692-14.01.18.541.0015.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.211,02	R\$ 20,53
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento	457-09.01.20.605.0013.2.001.339039.01.1100000	R\$ 665,14	R\$ 11,27
Sec. Municipal de Saúde	585-11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 22.689,11	R\$ 384,56
Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	371-07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.418,18	R\$ 24,04
Sec. Mun. de Segurança Pública e Defesa Social	74-02.01.06.181.0007.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.402,82	R\$ 23,78
Sec. Municipal de Turismo	673-13.01.23.695.0012.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.229,46	R\$ 20,84
Sec. Municipal de Tecnologia da Informação	18-01.02.04.126.0010.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.025,37	R\$ 17,38
Sec. Mun. de Assistência Social	550-10.01.08.244.0017.2.037.339039.01.5100000	R\$ 4.481,39	R\$ 75,96
Sec. Municipal de Comunicação Social	46-01.04.04.131.0011.2.001.339039.01.1100000	R\$ 15.724,68	R\$ 266,52
Sec. Municipal de Saúde	585-11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 23.745,95	R\$ 402,47
TOTAL		R\$ 158.739,66	R\$ 2.690,50

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 161.430,16 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)**.

2.2 - O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

2.4 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 106/2018**, durante toda a execução do contrato;

2.5 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

CCNS





2.6 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.7 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 164/2018 referente ao Pregão Presencial de nº 106/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias da data de aprovação da medição;

5.1.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.



5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo, quando então, será reajustado por meio de média dos Índices IGPM e INPC.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.





7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anomalia verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3. Oferecer acesso ao sistema e/ou emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o layout para emissão de boletos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, para pagamentos via ficha compensável;

7.8.1 Os boletos relativos à tarifa mensal deverão ser aceitos por qualquer banco até a data do seu vencimento.

7.8.2 Após a data do vencimento e até o último dia útil do ano de vencimento, o boleto somente poderá ser recebido na rede bancária da CONTRATADA, sem a incidência de qualquer sanção decorrente do inadimplemento. Após esse prazo deverá ser retirada outra guia na sede da CONTRATANTE. Demais boletos deverão ser aceitos por qualquer banco até a data do seu vencimento. Após a data do vencimento o boleto somente poderá ser recebido na rede bancária da CONTRATADA, onde o mesmo será calculado conforme instruções contidas no boleto, ou retirada outra guia na sede da CONTRATANTE.

CCNS





7.8.3 A CONTRATADA será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

7.8.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.9.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.9.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.9.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.9.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.9.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do

CCNS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

474
9

extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 02 de janeiro de 2019

DÉLCIO JOSÉ SATO

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

WILBER SCHMIDT CARDOZO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

CLAUDIO DOS SANTOS
Sec. Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

DILEI DE BRITO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

EUGÊNIO ZWILBELBERG
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RENATO DE PAULA VELLA
Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS
Secretária Municipal de Educação

LUÍZ ANTONIO BISCHOF
Secretário Municipal de Turismo

RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
Secretário Municipal de Seg. Pública e Defesa Social

SIZENANDO CRISTO
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

JOSÉ ALBERTO JACOB
Secretário Municipal de Esportes E Lazer

JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO
Secretário Municipal de Assistência Social

SOLANGE APARECIDA TOLEDO
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

ELAINE PINHO GONÇALVES PIMENTEL
Secretário Municipal de Comunicação Social

~~ANTONIO CESAR DE LIMA ABBONDIO~~
Secretário Municipal De Habitação
SILVIO BONFIGLIOLI NETO

FRED WILLIANS SANT' ANNA PORCINO,
RICOH - PY EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
EPP

TESTEMUNHAS:

Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG. 30.602.322-2

Carlos Alexandre Barros Carneiro
RG. 06.672.433-7

CCNS

